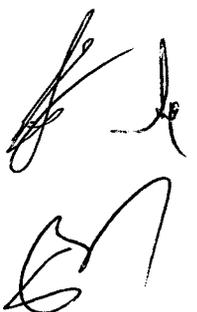


**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL**

**QUINTO TERMO ADITIVO  
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO  
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO  
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 049/1999-ANEEL**

**DME DISTRIBUIÇÃO S.A. – DMED**

Handwritten signatures in black ink, consisting of two distinct scribbles, one above the other, located in the bottom right corner of the page.

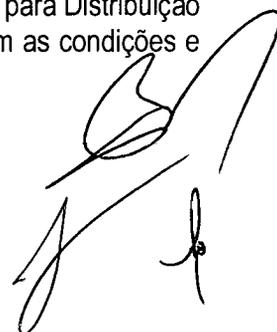
**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL**

**PROCESSO Nº 48500.005603/2014-05**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE  
ENERGIA ELÉTRICA Nº 049/1999-ANEEL, QUE  
CELEBRAM A UNIÃO E DME DISTRIBUIÇÃO S.A.  
- DMED.**

A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea “b”, da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, doravante designada ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3o, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN quadra 603, Módulo “I”, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, ROMEU DONIZETE RUFINO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2014, portador da identidade nº 003551 SSP/DF e do CPF nº 143.921.601-06, com base na competência delegada por meio do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e **DME DISTRIBUIÇÃO S.A. - DMED**, com sede no município de Poços de Caldas, estado de Minas Gerais, na Rua Amazonas, 65, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.664.303/0001-04, representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores, JOÃO DEOM PEREIRA, portador da identidade nº 1724780 SSP/MG e do CPF nº 310.575.606-00, e LUIS CARLOS DOS SANTOS, portador da identidade nº M6665714 SSP/MG e do CPF nº 507.886.126-20, na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, com interveniência e anuência de **DME POÇOS DE CALDAS PARTICIPAÇÕES S.A. - DME**, com sede no município de Poços de Caldas, estado de Minas Gerais, na Rua Pernambuco, 265, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 310.575.606-00, neste ato representada por seu Presidente, JOÃO DEOM PEREIRA, acima qualificado, e seu Diretor, FERNANDO DE PAIVA POSSO, portador da identidade nº M5428193 SSP/MG e do CPF nº 842.689.996-04, doravante designada simplesmente ACIONISTA CONTROLADOR, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica nº 049/1999-ANEEL, celebrado em 24 de junho de 1999, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é incluir dispositivo que garanta que valores registrados na Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" – CVA e outros itens financeiros sejam incorporados no cálculo da indenização, quando da extinção da concessão, correspondente às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, na forma das alterações efetuadas na redação da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 049/1999-ANEEL, que trata da reversão dos bens e instalações vinculados, estabelecidas na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

Inclui-se a Subcláusula Décima Primeira, com a redação abaixo, na Cláusula Décima Primeira – Extinção da Concessão, Reversão dos Bens e Instalações Vinculados do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 049/1999-ANEEL:

"Subcláusula Décima Primeira - Além dos valores indenizados referentes aos ativos ainda não amortizados dos bens reversíveis, também serão considerados, para fins de indenização, os saldos remanescentes (ativos ou passivos) de eventual insuficiência de recolhimento ou ressarcimento pela tarifa em decorrência da extinção, por qualquer motivo, da concessão, relativos a valores financeiros a serem apurados com base nos regulamentos preestabelecidos pelo Regulador, incluídos aqueles constituídos após a última alteração tarifária."

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADORAS

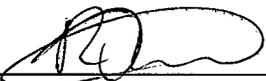
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica Nº 049/1999-ANEEL, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA, do ACIONISTA CONTROLADOR, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

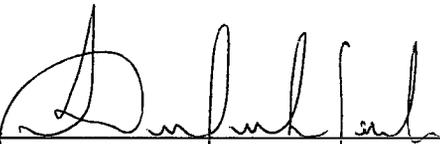
Brasília, 10 de dezembro de 2014.

**PELA ANEEL:**

  
\_\_\_\_\_  
**ROMEU DONIZETE RUFINO**  
Diretor-Geral

**PELA CONCESSIONÁRIA:**

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO DEOM PEREIRA**  
Diretor Superintendente Interino

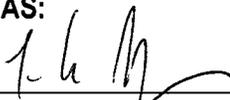
  
\_\_\_\_\_  
**LUIS CARLOS DOS SANTOS**  
Diretor Administrativo Financeiro

**PELO ACIONISTA CONTROLADOR:**

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO DEOM PEREIRA**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**FERNANDO DE PAIVA POSSO**  
Diretor Administrativo Financeiro Interino

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Ivo Sechi Nazareno  
CPF: 034.962.716-98

  
\_\_\_\_\_  
Nome: RAFAEL BERTOWLEY GONÇALVES DA MOTA  
CPF: 284.026.118-93

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	